



**009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL,  
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE  
EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA RURAL E  
PARTE DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO  
AFETADA POR ENXURRADA.**

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA - RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução Nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC; e

**CONSIDERANDO QUE:**

- as fortes chuvas ocorridas no dia 04 de janeiro de 2010, que provocaram enxurradas em toda área rural e parte da área urbana do Município, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

- concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, a danificação e destruição de infra-estrutura do sistema viário urbano e da zona rural, além dos prejuízos causados a residências, estabelecimentos comerciais, propriedades rurais e bens públicos em geral;

- como consequência deste desastre, resultaram danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto;

- de acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional da Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;



## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência.

**Parágrafo Único.** Esta situação de anormalidade é válida apenas para toda a área rural e parte da área urbana deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob o coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Comissão Especial Permanente de Registro de Ocorrências de Intempéries.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços



ou outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Ficam revogados os Decretos Municipais nºs 002, de 05 de janeiro de 2010, e 003, de 08 de janeiro de 2010.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2010, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 01 de fevereiro de 2010.

Flávio José Breda,  
**Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, e  
Presidente da Comissão Especial Permanente de Registro de  
Ocorrências de Intempéries.**